



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal FERNANDA PESSOA – UNIÃO BRASIL/CE

PROJETO DE LEI Nº , de 2024
(Da Sra. Fernanda Pessoa)

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para restringir a publicidade sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa.

Apresentação: 01/10/2024 14:02:33.110 - Mesa

PL n.3778/2024

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para restringir a publicidade sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa.

Art. 2º O art. 17 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 17 Sem prejuízo do disposto na regulamentação do Ministério da Fazenda, é vedado ao agente operador de apostas de quota fixa veicular publicidade ou propaganda comercial que:

(...)

VI – promova o marketing em escolas e universidades ou promovam apostas esportivas dirigidas a menores de idade;

VII – seja divulgada em jogos para o público infantil e juvenil;

VIII – seja divulgada em plataformas de streaming de áudio e vídeo; e

IX – seja divulgada em emissoras locais de TV aberta até as 20h.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa estabelecer novas restrições à publicidade sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, popularmente conhecidas como “bets”, em jogos para público infantil, em plataformas de streaming de áudio e vídeo, e em emissoras locais de TV aberta durante o dia. O objetivo é proteger a população, especialmente os grupos mais vulneráveis, além





de garantir um ambiente de consumo de mídia mais saudável e equilibrado.

A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, tem se mostrado insuficiente para lidar com os desafios gerados pelas “bets” e sua expansão no país. Além de problemas de saúde mental, a legislação, como está, contribui para o aumento do endividamento das famílias brasileiras, afetando negativamente o setor varejista. Nesse sentido também entende a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), que questionou a constitucionalidade da norma perante o Supremo Tribunal Federal (STF).

De acordo com a petição, a legalização das apostas esportivas online, sem a adoção de políticas públicas eficientes para combater o vício em jogos, tem levado a um aumento descontrolado de dívidas entre a população, especialmente entre os mais vulneráveis financeiramente: mais de 33 milhões de brasileiros em situação de vulnerabilidade já fizeram apostas, sendo que 22 milhões apostam mensalmente, comprometendo 20% do orçamento familiar.

A confederação também destacou que a prática de apostas tem gerado uma redução no consumo de bens e serviços essenciais, como alimentação e saúde, afetando diretamente o comércio varejista. Estimativas apontam que, entre 2023 e 2024, o setor sofreu uma perda de até R\$ 117 bilhões em faturamento, o que representa uma queda de 11,2% nas receitas. Somente no primeiro semestre deste ano, o comércio deixou de movimentar R\$ 1,1 bilhão devido ao desvio de recursos para as apostas online.

Pensando em pontos para aprimorar a lei a fim de proteger grupos vulneráveis, constatou-se que as plataformas de streaming de áudio e vídeo são cada vez mais acessíveis a públicos diversos, especialmente jovens, e oferecem uma ampla gama de conteúdos consumidos de forma contínua e sem filtros de restrição adequados, assim como os jogos infanto-juvenis. A exposição a anúncios de apostas pode incentivar comportamentos de risco entre adolescentes e jovens adultos, que ainda não têm plena maturidade para lidar com o conceito de apostas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal FERNANDA PESSOA – UNIÃO BRASIL/CE

Apresentação: 01/10/2024 14:02:33.110 - Mesa

PL n.3778/2024

e suas possíveis consequências financeiras e emocionais. O vício em jogos de azar é uma preocupação crescente, e a publicidade indiscriminada em plataformas amplamente acessadas potencializa esse risco, tornando necessário um controle mais rígido.

No mesmo sentido, a televisão aberta, sendo um meio de comunicação acessível a todos os lares brasileiros, inclusive em áreas com menos acesso a outras formas de mídia, alcança públicos de todas as idades e perfis socioeconômicos. A restrição da publicidade de apostas de quota fixa durante o dia se justifica pela necessidade de proteger crianças e adolescentes, que podem ser expostos a essas propagandas em horários nos quais normalmente estão assistindo televisão. A veiculação dessas propagandas em horários diurnos pode naturalizar o comportamento de apostar, associando-o erroneamente ao entretenimento simples e desconsiderando os riscos envolvidos. É fundamental que o ambiente televisivo durante o dia seja seguro e isento de influências que possam estimular comportamentos problemáticos.

A publicidade de apostas de quota fixa, que frequentemente explora a possibilidade de ganhos financeiros rápidos, pode ser particularmente perigosa para pessoas em situações econômicas vulneráveis. As restrições propostas buscam reduzir o incentivo ao jogo e mitigar o impacto social e econômico negativo que o vício em apostas pode causar em famílias e comunidades.

Diante do exposto, estas restrições se mostram um passo em prol da garantia de que a publicidade de apostas de quota fixa ocorra de forma mais consciente, em horários e plataformas que permitam um consumo mais responsável, reduzindo a exposição indevida de públicos vulneráveis e protegendo o bem-estar da sociedade como um todo.

Sala das Sessões, em de de 2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247641252200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa



* C D 2 4 7 6 4 1 2 5 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal FERNANDA PESSOA – UNIÃO BRASIL/CE

FERNANDA PESSOA
Deputada Federal
UNIÃO/CE

Apresentação: 01/10/2024 14:02:33.110 - Mesa

PL n.3778/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247641252200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa

